



Prefeitura Municipal de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

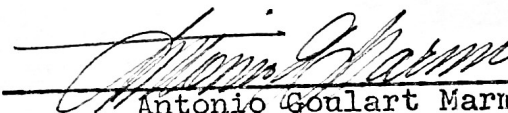
Nº _____

LEI Nº 39 de 10 de NOVEMBRO de 1949

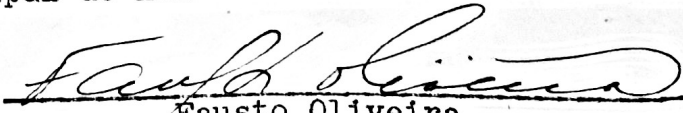
ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

- Artigo 1º)- Fica aberto na Contadoria Municipal um credito de especial de CR.\$ 1.500,00.(um mil e quinhentos cruzeiros), para atender um pedido de auxilio destinado ao posto de Profilaxia do mal de Hansen, instalado em Rancharia, neste Estado.
- Artigo 2º)- O presente credito será coberto com o excesso de arrecadação já verificado na verba da Receita 121-0-18-3 do orçamento vigente.
- Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Adamantina aos 10 de Novembro de 1949.


Antonio Goulart Marmo
Prefeito Municipal

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina aos 10 de Novº de 1949


Fausto Oliveira
Secretario da Prefeit.